

056709 40187

CENTRO SOCIAL POLIVALENTE DE EGA



Cristina Janeiro

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, sede e âmbito de acção e fins**

ARTIGO 1º - O CENTRO SOCIAL POLIVALENTE DE EGA (CSPE) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), revestindo a forma de associação de solidariedade social, adiante designada apenas por instituição ou associação, com sede em Casal da Vila, Rua da Calçada nº 20, Ega, concelho de Condeixa-a-Nova, sendo o seu âmbito de acção o distrito de Coimbra.

ARTIGO 2º - 1. O Centro Social Polivalente de Ega é uma pessoa coletiva, sem finalidade lucrativa, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administrados pelo Estado ou por outro organismo público.

2. A atuação da instituição pauta-se pelos princípios orientadores da economia social e pelo regime legal estabelecido para as IPSS.

ARTIGO 3º - Os objetivos referidos no artigo anterior procuram-se concretizar mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo:

#### ATIVIDADES:

- Creche;
- Centro de atividades de tempos livres;
- Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;

b) Apoio à família:



ATIVIDADES:

- Centro de atendimento / acompanhamento psicossocial;
- Serviço de apoio domiciliário;
- Ajuda alimentar;
- Centro de férias e lazer:



Cristina Janeiro

c) Apoio às pessoas idosas;

ATIVIDADES:

- Estrutura residencial para pessoas idosas;
- Serviço de apoio domiciliário;
- Centro de dia;
- Centro de convívio;

d) Apoio à integração social e comunitária:

ATIVIDADES:

- Atendimento e acompanhamento social;
- Cantina social;
- Ajuda alimentar;
- Centro comunitário;
- Desenvolvimento de projetos de dinamização social;
- Equipa multidisciplinar de intervenção direta;
- Parcerias com outras entidades no âmbito de projetos municipais ou nacionais como por exemplo a Rede Social, o NLI, a CPCJ, etc.:

e) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho:

ATIVIDADES:

- Ajuda alimentar;
- Ajuda medicamentosa;
- Ajuda psicossocial:

f) Resolução dos problemas habitacionais das populações:

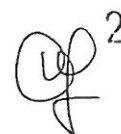
ATIVIDADES:

- Promoção de reparação em habitações degradadas;
- Pequenas intervenções que melhorem as condições de habitabilidade:

g) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 3º-A – 1. A instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior:

ATIVIDADES:



2

- Dinamização de centro desportivo;
- Escola de xadrez;
- Escola de música;
- Dinamização da etnografia local.



3  
Ruteiro Janeiro

2. A instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por si criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins:

**ATIVIDADES:**

- Centro de fisioterapia;
- Centro de formação;
- Dinamização e rentabilização de piscinas;
- Lavandaria.

ARTIGO 4º - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

ARTIGO 5º - 1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder;

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

ARTIGO 6º - Podem ser associados pessoas singulares de todas as idades.

ARTIGO 7º - Haverá três categorias de associados:

1. **Honorários** – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

2. **Efectivos** – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.



3

3. **Seniores** – as pessoas que sejam sócias há mais de dez anos e tenham pelo menos 70 anos de idade, ficando dispensadas do pagamento de quota mensal.

4  
Alto  
Basilio Júnio

ARTIGO 8º - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados:

- a) – Participar nas reuniões da assembleia geral a partir dos dezasseis anos de idade;
- b) – Eleger a partir dos dezasseis anos de idade e ser eleito para os corpos sociais quando maiores de dezoito anos;
- c) – Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º, quando maiores de dezoito anos;
- d) – Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO 10º - São deveres dos associados:

- a) – Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) – Comparecer às reuniões da assembleia geral quando maiores de dezasseis anos;
- c) – Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes
- d) – Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 11º - 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) – Repreensão;
- b) – Suspensão de direitos até trinta dias;
- c) – Demissão.

4

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

  
Cristiano Pereira

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5..A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12º - 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito a voto.

3. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

ARTIGO 13º - A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º - Perdem a qualidade de associado:

1.- a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;

c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.

2. No caso previsto na alínea b) do nº anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direcção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

ARTIGO 15º - Os associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago, sem prejuízo da sua



responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da associação.



### CAPÍTULO III

#### Dos corpos gerentes

##### Secção I

##### Disposições Gerais

ARTIGO 16º - São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 17º - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 18º - 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada mandato.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição;

2-A. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, mas neste caso, para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição;

4. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

ARTIGO 19º - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.



2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

7609  
Ata  
Cristina Janeiro

ARTIGO 20º - 1. O presidente da direção da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3..A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por sócios que sejam trabalhadores da instituição.

4. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhador da instituição.

ARTIGO 21º - 1. Os corpos gerentes (direção e conselho fiscal) são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3..As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 22º - 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a)- Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

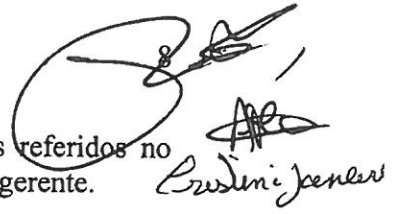
b) - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 23º - 1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

GF 7

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.



Handwritten signature and initials, possibly reading 'Eudini Jensen'.

ARTIGO 24º - 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 25º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## Secção II

### Da Assembleia Geral

ARTIGO 26º - 1. A assembleia geral é constituída pelos sócios admitidos há, pelo menos, doze meses, que tenham as suas quotas em dia, não se encontrem suspensos e tenham mais de dezasseis anos.

2. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27º - Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) – Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

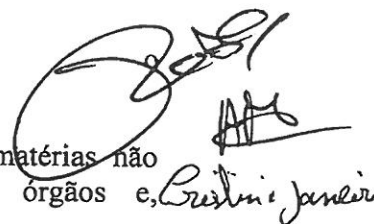
b) – Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.



Handwritten signature and the number 8.



ARTIGO 28º - Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

  
Cristiano Junior

- a) – Definir as linhas fundamentais da atuação da associação;
- b) – Eleger e destituir por votação secreta os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) – Apreciar e aprovar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência e os respectivos pareceres do conselho fiscal;
- d) – Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) - Deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) – Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) – Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) – Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 29º - 1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) – No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) – Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) – Até trinta de novembro de cada ano, para aprovação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.

3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 30% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.



ARTIGO 30º - 1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

10  
Ato  
Bastião Júnior

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal ou correio eletrônico expedido para cada associado, devendo ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos e através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação na área da sede da associação.

3. A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do número anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31º - 1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32º - 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções; .

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos;

3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 33º - 1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

10  
of

Secção III

Da Direção

11  
  
Custódio Janeiro

ARTIGO 34º - 1. A direção da associação é constituída por sete membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção mas sem direito a voto.

ARTIGO 35º - Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

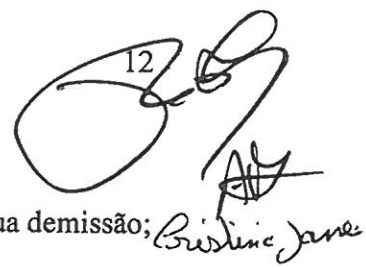
- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e conta de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- f) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
- g) Providenciar sobre fontes de receita da associação;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da associação;
- i) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em

11  


conformidade com a legislação aplicável;

k) Admitir os associados e propor à assembleia geral a sua demissão;

l) Delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

12  
  
Bisline Jane

ARTIGO 36º - Compete ao presidente da direção:

a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Representar a associação em juízo ou fora dele;

d) Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de atas das reuniões da direção, numerar e rubricar todas as folhas do mesmo;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 37º - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e exercer os poderes de direção que lhe sejam delegados.

ARTIGO 38º - Compete ao secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 39º - Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

12  


c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;



d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 40º - Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhes atribuir.

ARTIGO 41º - A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares e pelo menos duas vezes em cada mês.

ARTIGO 42º - 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

#### Secção IV

#### Do Conselho Fiscal


ARTIGO 43º - 1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efetivo quando se der vaga.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo 1º vogal e este pelo suplente.

ARTIGO 44º - 1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

a) Fiscalizar a direção da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

14  
  
Cristina Janeiro

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2..Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 45° - O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas obrigações, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 46° - O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e pelo menos uma vez em cada trimestre.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Diversas

ARTIGO 47° - Gestão Financeira:

- 1. Do património fazem parte o edifício da sede social da associação bem como os terrenos anexos e o complexo da piscina.
- 2. São receitas da associação:
  - a) O produto das jóias e quotas dos associados;
  - b) As participações dos utentes;
  - c) Os rendimentos de bens próprios e de atividades de natureza instrumental;
  - d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
  - e) As participações e subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;

14  


f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) Outras receitas.

ARTIGO 47º-A – Eleição dos Corpos Gerentes:

1. A eleição dos corpos gerentes realiza-se no mês de dezembro do último ano do mandato;

2. As candidaturas, formalizadas em lista para os respetivos órgãos, serão entregues ao presidente da assembleia geral até às dezoito horas (18.00h) do sétimo dia anterior ao do ato eleitoral, acompanhadas de termo de aceitação assinado por todos os sócios componentes das mesmas, com indicação dos cargos a desempenhar;

3. Os candidatos a presidente da direção farão breve comunicação à assembleia apresentando as linhas gerais do seu programa de ação para o quadriénio seguinte.

ARTIGO 48º - 1. No caso de extinção da Instituição os seus bens deverão reverter a favor da associação “Os Ugas – Associação Desportiva e Cultural de Ega” ou, se esta já não existir, reverterão a favor de outra instituição existente na sede da freguesia da Ega, nos termos da legislação em vigor.

2. A assembleia geral elegerá uma comissão liquidatária que ficará limitada à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social nos termos do número anterior, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 49º - Estes estatutos são complementados com a aplicação do Decreto- Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro e suas alterações, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro e outra legislação em vigor e que lhe seja aplicável.

ESTATUTOS REVISTOS E APROVADOS na reunião extraordinária da Assembleia Geral no dia 28 de Julho de 2018.

Contém quinze (15) folhas numeradas e rubricadas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente José Luis Ribeiro

O 1º Secretário Justina Maria Silva Jansens

O 2º Secretário Prasela de C. Marques Ribeiro

5